



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.905 de 12 de novembro de 2024, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez
André José Kryszczun
Felipe Sousa
Thuany Martins Britz
Débora A. Alves
Giovanni Luigi
Irineu Miritiz Silva

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SAERRGS
Representante do SINDIROSODOSUL

CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:

Eduardo Michelin
Paulo Rogerio S. Leites

Representante da FETERGS
Representante da FACAB

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 12 de novembro de 2024, às 12:00horas, no
3 plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes
5 Rodoviários Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a
6 Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada
7 pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidenta
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.904, sendo as mesmas aprovadas
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM**
10 **DO DIA: PROA - 24/0435-0019733-9 - EMPRESA VIAÇÃO OURO E PRATA S/A** -
11 requer autorização para Tarifa Promocional Especial de até 50% de desconto.-.-.-.-.-
12 Relato e da revisão André Ricardo Nuñez representante do Governo e Eduardo
13 Michelin representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
14 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata
15 da solicitação da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, para disponibilizar
16 descontos de até 50% em trechos operados com exclusividade pela empresa nos
17 meses de novembro e dezembro/2024, com o objetivo de atrair novos clientes e
18 resgatar passageiros que deixaram de utilizar o Transporte Intermunicipal de
19 Passageiros. A empresa informa da necessidade de recuperar a queda de
20 passageiros em virtude das enchentes que atingiram o Estado e o interesse em
21 viabilizar o acesso, especialmente, aos passageiros atingidos pelas enchentes, além
22 da proximidade do final de ano, com feriados e datas especiais que costumam ser
23 priorizados para viagens com objetivo de promover o encontro de familiares e
24 amigos. Salienta, ainda, que a empresa pretende ofertar os descontos apenas nos
25 trechos que não conflitam com operações de outras empresas. Complementa
26 apresentando tabelas de linhas com dias e horários para esse fim. A
27

Ata Ordinária nº 3.905– 12/11/24

28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74

Superintendência de Transporte de Passageiros – STP informa a respeito da solicitação da empresa e apresenta o regulamentado pela Resolução nº 5.313/2010, em seu art. 1º, que prevê o limite de desconto em 30% em até 40% de suas poltronas: “Art. 1º - As empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, a seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderão estabelecer "Tarifas Promocionais" diferenciadas nos seus serviços com descontos de até 30% (trinta por cento), inclusive, sobre o valor de referência vigente, sem que isto, todavia, possa gerar qualquer direito de a mesma solicitar compensação nos valores das tarifas, bem como gerar direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o que segue: I. As empresas poderão ofertar "Tarifas Promocionais" em dias e horários pré-determinados pelas mesmas, limitado a 40% (quarenta por cento) das poltronas de cada viagem; II. Deverão ser oferecidas, nas mesmas condições, em toda a extensão e em todas as seções da linha; III. Poderão ser ofertadas desde que não impliquem em quaisquer formas de abuso do poder econômico ou tipifiquem infrações às normas para a defesa da concorrência; IV. A promoção não se aplica sobre as passagens com isenções ou descontos estabelecidos em lei”. E conclui informando que, como a aplicação do desconto extrapola o que é previsto na Resolução, encaminha o expediente a este Conselho para deliberação. É o relatório. Voto: Tendo em vista o interesse público e as informações da STP, voto favoravelmente pela autorização para a empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A. praticar os descontos solicitados pelo período referido, de forma excepcional, considerando o momento também excepcional vivido pelo Estado do Rio Grande do Sul, sem que isso afete as demais cláusulas da Resolução nº 5.313/2010. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - favoravelmente pela autorização para a empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A.** praticar os descontos solicitados pelo período referido, de forma excepcional, considerando o momento também excepcional vivido pelo Estado do Rio Grande do Sul, sem que isso afete as demais cláusulas da Resolução nº 5.313/2010.
PROA – 23/0435-0025790-5 e anexos 23/0435-0028065– 24/0435-0003818-4 – EMPRESA BIENERT TRANSPORTES LTDA. – requer relevação do auto de infração nº 122120.
Relato e da revisão André Irineu Miritz Silva representante do SINDIRODOSUL e Débora A. Alves representante do Governo. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: O recorrente BIENERT TRANSPORTES LTDA, registro DAER nº 8366, interpôs defesa contra autuação em decorrência de infração de tráfego. 2) INFRAÇÃO Nº TNT Data da Notificação Amparo Legal Legislação 122120 08/10/2023 Grupo V, item L Resolução 7727/2022 - DESCRIÇÃO: Condutor não possuir vínculo com a empresa proprietária do veículo ser ele proprietário ou socio. - FATO GERADOR: No momento da abordagem do veículo foi constatado pela fiscalização que o condutor que conduzia o veículo não

RES.
8317/24

Ata Ordinária nº 3.905– 12/11/24

75
76 era o mesmo que contava na lista de passageiros o mesmo (condutor) informou a
77 fiscalização que não é funcionário da empresa transportadora executa trabalho de
78 freelancer para a mesma. 3) ALEGAÇÕES DA DEFESA A empresa alega que seja
79 advertido TNT 122120, que o referido veículo conforme verificação documental pelos
80 agentes constatado a regularidade a legalidade e em total conformidade a legislação
81 vigente para tráfego e transporte de pessoas na modalidade de fretamento eventual
82 ou turismo e os demais exigido pela fiscalização, desta feita o retorno dos serviços
83 de Caxias do Sul exigiu a demanda de novo condutor na função de motorista
84 contratado na data 02 de Outubro de 2023 (em anexo), o processo de substituição
85 para o retorno dos serviços gerou por descuido e não intencional, assim para fins de
86 direito e justiça deveria ser reformada e retirada do documento emitido configurando
87 e afastando assim qualquer interpretação em contrário de tentativa de aplicar ou tirar
88 proveito com quer fazer crer o servidor autuador, portanto senhor superintendente
89 pela razões provas documentais e justificativa apresentadas naquilo que disciplina e
90 respeito às regras da legislação vigente, prevalecendo à equivalência de obrigação e
91 principalmente para que a penalidade não recaia única e exclusivamente a
92 transportadora, aceita para análise e deliberação de todo o conjunto de razões
93 expostas, requer o aceite do pleito com relevação do TNT e de todo o processo
94 administrativo instaurado em desfavor de PJ Bienert Transportes Ltda. A Senhora
95 Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
96 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
97 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
98 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
99 fundamentos acolhe, **DECIDE: por unanimidade de votos:** - solicita baixa em
100 diligência a SFT, concedendo prazo até dia 10 para que a Empresa apresente o
101 protocolo junto ao sócio o registro do contrato de trabalho do Sr. Fabio Ribeiro de
102 Matos portador do CPF 117.241.678-80, funcionário da transportadora na função de
103 motorista.....
104 **PROA – 23/0435-0026136-8 e anexo 23/0435-0026867-2 –EXPRESSO CAXIENSE**
105 **S/A.** - requer relevação do auto de infração nº 121727.....
106 Retirado de Pauta por conselheiro relator não presente na sessão.....
107 **PROA – 23/0435-0021034-8 e anexos 23/0435-0022414-4 – 24/0435-0010526-4 -**
108 **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANDI** - requer relevação do auto de infração nº
109 122392.....
110 Relato e da revisão André Felipe Sousa representante do Governo e Giovanni Luigi
111 representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
112 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A recorrente PREFEITURA
113 MUNICIPAL DE TUPANDI, registro DAER nº - , interpôs defesa contra autuação em
114 decorrência de infração de tráfego. 2) INFRAÇÃO Nº TNT Data da Notificação
115 Amparo Legal Legislação 122392 02/08/2023 Grupo V, item C Resolução 7727/2022
116 - DESCRIÇÃO: Execução de serviços sem previa autorização licença ou permissão.
117 - FATO GERADOR: Veículo (Caminho da Escola) executando viagem
118 especial(Fretamento Estudantil) origem Feliz destino Tupandi sem previa
119 autorização ou permissão por tratar-se de alunos da APAE veículo não foi recolhido
120 foi notificado e liberado para continuação da viagem OBS Pref. Mun. não possui
121

DEC.
11247/24

Ata Ordinária nº 3.905– 12/11/24

122 registro ativo no dear. 3) ALEGAÇÕES DA DEFESA De fato neste dia e horário o
123 Município de Tupandi através do seu servidor concursado Adriano John com o
124 veículo ônibus escolar placa IZZ7D29 fazia o transporte de seus alunos que quase
125 diariamente frequentam a APAE do município de Feliz/RS como o próprio termo de
126 notificação de trefego afirma que trata-se de um ônibus pintado de amarelo
127 conhecido como Caminho da Escola no entanto há flagrante equívoco da equipe da
128 fiscalização do daer eis que o município não promove fretamento muito menos é
129 empresa de fretamento e turismo assim desde já após o recebimento desta defesa
130 previa requer seja o termo de notificação julgada insubsistente haja vista que tais
131 determinações da Resolução supracitada não alcançam os Órgãos Públicos como o
132 Município de Tupandi, assim em nossa avaliação não inexiste a obrigação de
133 registro do recefitur junto ao DAER pelo Município de Tupandi para transportar seus
134 alunos e pacientes com veículos próprios diante do exposto requer que esta
135 Autoridade tomando conhecimento das razões ora expandidas pelo Município de
136 Tupandi bem como dos vícios insanáveis que a notificação TNT nº 122392
137 apresenta determine seu arquivamento julgado insubsistente o seu registro nos
138 termos da legislação vigente, quanto ao mérito diante da razões apresentadas julgue
139 pelo deferimento da presente defesa . 4) CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO Após
140 a análise da documentação e alegações apresentadas, informamos que o TNT é
141 consistente, pois não apresenta nenhum erro de ordem formal. Após o exame da
142 defesa apresentada observa-se que todos os requisitos técnicos exigidos pelo DAER
143 foram atendidos. O veículo estava realizando o serviço conforme cita o TNT. A
144 Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
145 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
146 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
147 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
148 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1) pelo não**
149 **provimento do pedido formulado PROA – 23/0435-0021034-8 e anexos 23/0435-**
150 **0022414-4 – 24/0435-0010526-4; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº**
151 **122392, aplicada a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANDI.-----**
152 **PROA - 24/0435-0015469-9 – SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES DE**
153 **PASSEIROS – STP – encaminha Plano Verão 2024/2025 – Grupo B1, onde**
154 **solicitam alteração dos serviços realizados no plano verão anterior (com**
155 **impugnação).-----**
156 Relato e da revisão André Thuany Martins Britz representante do Governo e
157 Eduardo Michelin representante da FETERGS A seguir, a Senhora Presidenta
158 coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: Dando
159 continuidade às informações do PLANO VERÃO 2024/2025, a Superintendência de
160 Transporte de Passageiros encaminha parecer técnico referente ao GRUPO B1, no
161 qual estão reunidos os expedientes publicados que foram impugnados, e que tratam
162 de modificações nos serviços em relação ao Plano anterior, tendo como base os
163 procedimentos administrativos constantes na Ordem de Serviço nº006/2024
164 /DTR/DAER, a relação dos expedientes que sofreram impugnação. **PROA –**
165 **24/0435-0017359.6 - O presente processo trata do pedido postulado pela empresa**
166 **Bento Gonçalves de Transportes Ltda., onde requer alteração de horário em sua**
167 **.....**
168

RES.
8318/24

Ata Ordinária nº 3.905– 12/11/24

169
170 operação na linha nº 3170 – Bento Gonçalves – Torres. Anteriormente as partidas de
171 Torres aos domingos ocorriam às 12hs e neste Plano pedem que sejam realizadas
172 às 12:45hs, mantendo a modalidade SD e frequência alterada para quarta e
173 domingo. **IMPUGNAÇÃO:** A signatária Unesul comparece aos autos tão somente
174 para solicitar a Restrição: São Leopoldo para o eixo Tramandaí – Torres, e vice-
175 versa, mecanismo que foi omitido pela proponente na grade de serviços de sua
176 solicitação. A restrição objetiva o resguardo dos mercados já tradicionalmente
177 atendidos pela impugnante, tanto para serviços temporários no próximo Plano
178 Verão, quanto, e especialmente, no que concerne aos serviços realizados por linhas
179 regulares, durante todo o ano. **RÉPLICA:** Por equívoco, deixou de mencionar as
180 restrições que sempre houve nesse serviço, como se pode observar pelos anexos
181 que acompanham as réplicas. Como essa linha temporária é muito mais antiga do
182 que os serviços da empresa impugnante, Unesul, foram estabelecidas as seguintes
183 restrições que ora se reafirmam: R.1 – Tramandaí – Torres - R.2 – São Leopoldo –
184 Capão da Canoa; Como se observa das tabelas de anos anteriores, o transporte
185 entre São Leopoldo e as praias de Capão Novo, Arroio Teixeira, Arroio do Sal e
186 Torres sempre foi executado pela empresa requerente, sendo esse serviço anterior
187 aos da empresa Unesul, e por isso, preservados pelo Poder Concedente. Não houve
188 inclusão do seccionamento de São Leopoldo, mas simples reiteração de serviços
189 sempre executados pela requerente, nos limites da restrição imposta quando da
190 modificação do itinerário anos atrás. Ocasão Adv. Carlos Baethge manifestou pela
191 empresa Bento Gonçalves de Transportes Ltda. e Cley Aguirre pela Empresa Unesul
192 de Transportes Ltda. Desta forma, Voto pelo deferimento do pedido da Empresa
193 Bento. Sendo respeitadas as restrições impostas. **PROA- 24/0435-0017363.4** - O
194 presente processo trata do pedido postulado pela empresa Bento Gonçalves de
195 Transportes Ltda., onde requer alteração de horário em sua operação na linha nº
196 3171 – Bento Gonçalves – Torres. Anteriormente as partidas de Torres as sextas
197 ocorriam as 13hs e neste Plano pedem que sejam realizadas às 12:45hs, mantendo
198 a modalidade SD e frequência. Requer também a ampliação das partidas de Bento
199 Gonçalves na quinta feira as 07hs , modalidade SD. **IMPUGNAÇÃO:** A signatária
200 Unesul comparece aos autos tão somente para solicitar a Restrição: São Leopoldo
201 para o eixo Tramandaí – Torres, e vice-versa, mecanismo que foi omitido pela
202 proponente na grade de serviços de sua solicitação. A restrição objetiva o resguardo
203 dos mercados já tradicionalmente atendidos pela impugnante, tanto para serviços
204 temporários no próximo Plano Verão, quanto, e especialmente, no que concerne aos
205 serviços realizados por linhas regulares, durante todo o ano. **RÉPLICA:** Por
206 equívoco, deixou de mencionar as restrições que sempre houve nesse serviço, como
207 se pode observar pelos anexos que acompanham as réplicas. Como essa linha
208 temporária é muito mais antiga do que os serviços da empresa impugnante, Unesul,
209 foram estabelecidas as seguintes restrições que ora se reafirmam: R.1 – Tramandaí
210 – Torres - R.2 – São Leopoldo – Capão da Canoa. Como se observa das tabelas de
211 anos anteriores, o transporte entre São Leopoldo e as praias de Capão Novo, Arroio
212 Teixeira, Arroio do Sal e Torres sempre foi executado pela empresa requerente,
213 sendo esse serviço anterior aos da empresa Unesul, e por isso, preservados pelo
214 Poder Concedente. Não houve inclusão do seccionamento de São Leopoldo, mas
215

Ata Ordinária nº 3.905– 12/11/24

216

217 simples reiteração de serviços sempre executados pela requerente, nos limites da
218 restrição imposta quando da modificação do itinerário anos atrás. Ocasão Adv.
219 Carlos Baethge manifestou pela empresa Bento Gonçalves de Transportes Ltda. e
220 Cley Aguirre pela Empresa Unesul de Transportes Ltda. Desta forma, Voto pelo
221 deferimento do pedido da Empresa Bento. Sendo respeitadas as restrições
222 impostas. **PROA – 24/0435-0017421-5** - O presente processo trata do pedido
223 postulado pela empresa Expresso Azul de Transporte S/A., onde requer alteração de
224 horário em sua operação na linha nº 3176 – Lajeado – Torres. Anteriormente as
225 partidas de Torres as sextas ocorriam as 14:30hs e neste Plano pedem que sejam
226 realizadas às 14:00hs, mantendo a modalidade SD e frequência alterando de
227 domingos para terça, quinta e domingo. Requer também alteração das partidas de
228 lajeado de sexta as 18:30hs , modalidade SD, para segunda, quarta, sexta e sábado
229 as 07hs , mantendo a modalidade SD. **IMPUGNAÇÃO:** As Estações rodoviárias de
230 Imbé e Mariluz impugnaram solicitando que seja mantido os seccionamentos na
231 operação. **RÉPLICA:** Sobre a rodoviária de Imbé, a solicitação da supressão se dá
232 pela redução do número de usuários na temporada anterior, motivado pela
233 proximidade com o novo endereço da rodoviária de Tramandaí. Destacamos
234 também a dificuldade em acessar a rodoviária, devido ao trânsito intenso da Av.
235 Paraguassú na alta temporada, o que gera atrasos e insatisfação dos demais
236 passageiros. Sobre a rodoviária de Mariluz, concordamos em manter o
237 seccionamento para a temporada 2024/2025, a fim de realizarmos novo
238 levantamento de dados da demanda. Ocasão Adv. Carlos Baethge manifestou pela
239 empresa Expresso Azul de Transporte S/A. Desta forma, Voto pelo deferimento do
240 pedido da Empresa Azul. Sendo respeitadas as restrições impostas e a manutenção
241 do seccionamento Mariluz. **PROA – 24/0435-0017426-6** - O presente processo trata
242 do pedido postulado pela empresa Expresso Azul de Transporte S/A., onde requer
243 alteração de horário em sua operação na linha nº 3176 – Lajeado – Torres e a
244 conexão com a linha nº 3131 Muçuns – Capão da Canoa. Solicitou a suspensão
245 desta operação. **IMPUGNAÇÃO:** As Estações rodoviárias de Imbé e Mariluz
246 impugnaram solicitando que seja mantido os seccionamentos na operação.
247 **REPLICA:** A empresa Expresso Azul requereu a **SUSPENSÃO** de horários na linha
248 Muçum – Torres via Tramandaí (3131), tendo em vista a precariedade de
249 trafegabilidade na região, devido às enchentes. Os serviços serão atendidos por
250 conexão e ampliação em outras linhas, com expectativa de retomar os serviços na
251 próxima temporada. Ocasão Adv. Carlos Baethge manifestou pela empresa
252 Expresso Azul de Transporte S/A. Desta forma, Voto pelo deferimento do pedido da
253 Empresa Azul para suspensão dos serviços. **PROA – 24/0435-00172093** - trata dos
254 pedidos postulados pela empresa Expresso Palmares Turismo Ltda., onde requer
255 alteração em sua operação nas linhas: **LINHA nº 306 - PORTO ALEGRE –**
256 **CIDREIRA** - Requer a ampliação dos seguintes horários:

Partidas	Horário	Modalidade	Frequência
Porto Alegre	12:45	SD	Segunda a Sexta
Porto Alegre	17:00	SD	Sexta
Cidreira	18:30	SD	Sexta

Cidreira	16:00	SD	Domingo
----------	-------	----	---------

257 **Linha nº 1948 - Porto Alegre – Praia do Peixe:**

Porto Alegre	Segunda a Sábado	07:30	Comum
Porto Alegre	Sábado	08:00	Semi –Direto
Porto Alegre	Domingo	08:15	Semi –Direto
Porto Alegre	Seg á Sex	09:15	Porto Alegre
Porto Alegre	Sexta-feira	16:00	Porto Alegre
Porto Alegre	Sábado	17:30	Comum
Praia do Peixe	Segunda-feira	06:00	Semi - Direto
Praia do Peixe	Domingo	15:30	Semi -Direto
Praia do Peixe	Segunda a Sábado	17:00	Semi -Direto
Praia do Peixe	Domingo	17:30	Comum
Praia do Peixe	Domingo	18:30	Semi - Direto

258 **Secção de linha nº 2426 – Porto Alegre – Praia do Peixe:**

PARTIDAS DE	DIAS DE VIAGEM	HORÁRIO	MODALIDADE
Porto Alegre	Sexta	18:15	Semi - Direto
Praia do Peixe	Domingo	17:45	Semi - Direto

259 **IMPUGNAÇÕES:** Expresso São José impugnou alegando ser concessionária de
260 linhas da AULINOR com as linhas: E906 Osório – Quintão e E907 Tramandaí –
261 Quintão, considerando o objeto das linhas de Plano Verão não devem interferir em
262 atendimentos regulares, requer que seja estabelecida a restrição Cidreira
263 Quintão/Rei do Peixe. **CONSIDERAÇÕES:** - A Expresso Palmares não juntou as
264 grades de horário intermediária de forma completa e abrangendo todos os
265 seccionamentos que compõe as fichas cadastrais das linhas. - A Expresso São José
266 não junto documentação comprobatória dos prejuízos alegados, bem como não
267 informa qual horário seria prejudicado pelas proposições da Palmares. - A expresso
268 Palmares não apresentou replica. Desta forma, Voto pela baixa em diligencia a STP,
269 concedendo prazo até dia 14/11 para que sejam apresentadas as seguintes
270 documentações ao setor: **Palmares:** Apresentar as grades de horário intermediário
271 com os seccionamentos completos da ficha cadastral. **São José:** Que apresente o
272 horário que refere prejuízo, bem como a documentação da linha junto a Metroplan,
273 com grade intermediária e autorização para realização do mesmo. A Senhora
274 Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
275 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
276 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
277 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
278 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - favorável aos
279 pedidos: - **PROA – 24/0435-0017359.6 – Empresa Bento de Transportes Ltda.,**
280 pelo deferimento do pedido da Empresa Bento. Sendo respeitadas as restrições
281 impostas. **PROA- 24/0435-0017363.4 - Empresa Bento de Transportes Ltda.,** pelo
282 deferimento do pedido da Empresa Bento. Sendo respeitadas as restrições
283 impostas. **PROA – 24/0435-0017421-5 - Expresso Azul de Transporte S/A -** pelo
284 deferimento do pedido da Empresa Azul. Sendo respeitadas as restrições impostas e
285 a manutenção do seccionamento Mariluz. **PROA – 24/0435-0017426-6 – Expresso**
286 **Azul de Transporte S/A -** pelo deferimento do pedido da Empresa Azul para
287

RES.
8319/24

288
289
290
291
292
293
294
295
296
297

suspensão dos serviços.....
ENCERRAMENTO: Às 13:59 (treze horas e cinquenta e nove minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line**.....

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Felipe Sousa
Representante do Governo

Debora A. Alves
Representante do Governo

André José Kryszczun
Representante do Governo

Representante do Governo

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Paulo Rogerio Leites
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária